



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

n.º 354/2021

Despacho: *Concordo.*
Notifique-se em conformidade
30.07.21
Dez.

1. Entidade averiguada:

Identificação:
Sede / Morada:
Concelho e Ilha:
Responsável:
Endereço eletrónico:
Plataforma *online*: VRBO

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2021, foi realizada uma ação de deteção relativa a alojamento não licenciado/registado na(s) plataforma(s) de reserva *online* acima identificada(s).

3. Descrição:

Foi aberto um processo de averiguações por oferta de alojamento turístico, não licenciado. Foi o responsável pela oferta do alojamento elencado em 1, notificado (SAI-IRT/2021/807) para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pronunciar-se e ou/ fazer prova documental perante esta Inspeção, do licenciamento para fins turísticos do alojamento anunciado no site(s)/plataforma(s) referido(s). Em resposta (documentação que consta do processo inspetivo), foi referido que aquele alojamento (AL) havia sido cancelado junto da Câmara Municipal competente e a nível contabilístico também havia sido cancelado, informando ainda que o mesmo estava a ser utilizado para uso próprio. Após o apurado supra o inspetor signatário consultou a(s) plataforma(s) referida(s) em 1., tendo apurado que a publicidade havia sido retirada, conforme documentação (FIRESHOT-PRO) comprovativa, que anexou ao processo inspetivo em sistema de gestão documental (SGC).

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art. 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos;
Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e pela Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho (adita o art.º 4.º-A).

5. Conclusões e propostas:

Considerando que a entidade elencada no ponto 1. do presente relatório, regularizou a situação detetada (documentação que consta do processo inspetivo), propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que seja dado conhecimento do seu arquivamento à entidade averiguada (conforme proposta de comunicação anexada ao processo inspetivo em sistema de gestão documental – SGC).

À Consideração Superior de V. Ex.ª,
Angra do Heroísmo, 11 de junho de 2021
O Inspetor Principal: Ulisses FL Rosa